



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE IEDUCARE – FIED, MANTIDA PELO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA-ISEIT, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8526771-71.2023.8.06.0000).**

**CV Nº 21/2024**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e pela Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** e a **FACULDADE IEDUCARE - FIED**, entidade mantida pelo Instituto Superior de Educação de Itapipoca- ISEIT, inscrita no CNPJ sob nº 21.263.001/0001-07, com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 Tianguá – CE, Telefone (88) 99428-1169, neste ato representada por seu Presidente Daniel Rontgen Melo Rodrigues, brasileiro, casado, portador do [REDACTED], e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral **SÂMIA COSTA FARIAS MAIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **HALEY DE CARVALHO FILHO**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Tianguá-CE**, nas dependências da Faculdade, doravante denominado **CEJUSC/FIED**, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-**



PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, nos termos da Resolução nº 125/2010, excetuadas as audiências previstas no art. 334, do Novo CPC/2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania o funcionamento do CEJUSC/FIED, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenação da FACULDADE IEDUCARE - FIED;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da FACULDADE IEDUCARE - FIED e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FIED;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FIED;

IV. Designar o Juiz (a) Coordenador (a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/FIED;

V. Disponibilizar para a FACULDADE IEDUCARE - FIED os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FIED, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau- SAJ/PG;

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FIED, junto ao NUPEMEC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE IEDUCARE - FIED

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a FACULDADE IEDUCARE - FIED, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FIED;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FIED para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FIED, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.



IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FIED, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FIED, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII. Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII. Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX. Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG;

X. Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XI. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FIED;

XII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG do CEJUSC/FIED e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

XIII. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG.

Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: [chamado@tjce.jus.br](mailto:chamado@tjce.jus.br), fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, a Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** Ficam considerados válidos os atos realizados pelo conveniente, **FACULDADE IEDUCARE – FIED**, de 15.05.2024 até a data de assinatura do presente convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.



**Paragrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2024.12.13 11:28:04 -03'00'  
Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

**Vanja Fontenele Pontes**  
Assinado de forma digital por VANJA FONTENELE PONTES:17047021353  
Dados: 2024.12.18 15:32:36 -03'00'  
DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Daniel Rontgen Melo Rodrigues**  
Assinado de forma digital por DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES:80790682320  
Dados: 2024.10.03 16:11:17 -03'00'  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO IGREJA MISSIONÁRIA ADVENTISTA - AIAMIS

**Haley de Carvalho Filho**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**Sâmia Costa Farias Maia**  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO



Testemunhas  
gov.br  
Documento assinado digitalmente  
MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA  
Data: 11/12/2024 16:01:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMIA COSTA FARIAS MAIA em 11/12/2024. MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA em 11/12/2024. Certisian RFB Resposta OCSP G11 em 13/12/2024. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES em 13/12/2024. Certisian RFB Resposta OCSP G11 em 18/12/2024. VANJA FONTENELE PONTES em 18/12/2024 e HALEY DE CARVALHO FILHO em 19/12/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2024.00040400-8 e o código 16660EB.



## Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00040400-8**

**Interessado:** Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

### PARECER

Trata-se de procedimento decorrente de e-mail da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que encaminhou para celebração a minuta do **Convênio nº 21/2024**, tendo: como partícipes, o TJCE e a **Faculdade Ieducare (FIED)** e, como intervenientes, a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE) e este Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE); e, como objeto, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC da Comarca de Tianguá-CE**, a ser denominado **CEJUSC/FIED**, com vistas a promover a solução pacífica de conflitos por meio da conciliação e mediação, com atuação pré-processual em demandas de família e cível, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

Eis o que havia para relatar.

A proposta versa sobre a colaboração entre órgão público e Instituição de Ensino Superior, com vistas ao desenvolvimento de atividades de interesse público, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Assim, cumpre-nos analisar, além da conveniência na celebração do ajuste, sua adequação ao que informam os diplomas legais, sem olvidar as demais previsões do ordenamento jurídico aplicáveis à matéria.

Nesse sentido, observa-se que a proposta encaminhada pelo Tribunal de Justiça (fls. 3-7) atende aos requisitos da legislação acerca de acordos, convênios e instrumentos congêneres (Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e Lei Federal nº 13.019) e da norma interna (Provimento nº 54/2018-PGJ/MPCE).

A parceria pretendida não envolve transferência de recursos públicos, cabendo a cada um dos partícipes arcar com despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências, e prevê prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por aditivo.



### **Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN**

No âmbito do ajuste, este Ministério Público figura como interveniente e, conquanto não estabelecidas obrigações respectivas, tem, por sua finalidade e atribuições legais, interesse na concretização do objeto indicado, visto que a instalação e o funcionamento dos centros de judiciários de solução de conflitos decorrem de imposição legal (art. 165 do Código de Processo Civil) e visam a promoção da pacificação social.

Diante do exposto, **esta Assessoria manifesta-se de forma favorável à celebração do ajuste, conforme minuta encaminhada.**

À consideração superior.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.

**Ricardo Rabelo De Moraes**  
Promotor de Justiça  
Assessor de Políticas Institucionais  
(assinado eletronicamente)



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS – ASPIN

**Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00040400-8**

**Assunto: Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio**

**Interessado: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível**

**>>**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento decorrente de e-mail da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que encaminhou para celebração a minuta do **Convênio nº 21/2024**, tendo: como partícipes, o TJCE e a **Faculdade Ieducare (FIED)** e, como intervenientes, a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE) e este Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE); e, como objeto, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC da Comarca de Tianguá-CE**, a ser denominado **CEJUSC/FIED**, com vistas a promover a solução pacífica de conflitos por meio da conciliação e mediação, com atuação pré-processual em demandas de família e cível, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

A Assessoria de Políticas Institucionais (ASPIN) manifestou-se em parecer retro favoravelmente à celebração do convênio.

Diante do exposto, acolho a manifestação da ASPIN pelos seus próprios fundamentos, deferindo pois a celebração do convênio em referência, **cuja minuta de fls. 3-7, vai assinada por este Procurador-Geral de Justiça.**

Demais expedientes tendentes à celebração à cargo da SEPLAN.

**Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.**

**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral de Justiça  
(assinado eletronicamente)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE – CEP 60822-325